



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Estado de Minas Gerais



TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

(NOS TERMOS DA LEI Nº 11.788/2008)

As partes a seguir qualificadas:

ESTUDANTE / ESTAGIÁRIO:

Nome completo: Valber José Costa

RG nº MG-17.631743 CPF nº 128.198.376-46 Data nasc.: 27/02/1994

Matrícula nº 49040 Curso: Ciências Contábeis Período: 8º

Previsão de conclusão do curso: 21/12/2018 - Dias e horário das aulas: segunda-feira à sexta-feira - 19 horas às 22:35 horas

EMPRESA (UNIDADE CONCEDENTE):

Nome empresarial: Câmara Municipal de São Bento Abade

Endereço: Rua Padre Bento Ferreira, nº 652 - Centro

Telefone: (35) 3236-1208

CNPJ: 25.641.408/0001-73

Representante: Paulo Jeferson Ferreira de Rezende Cargo: Presidente da Câmara

Obs: Somente podem oferecer estágio: As pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional.

INSTITUIÇÃO DE ENSINO (INTERVENIENTE):

Fundação Comunitária Tricordiana de Educação, instituição com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 25.872.854/0001-99, com sede e foro na cidade de Três Corações, Estado de Minas Gerais, à Avenida Castelo Branco, nº 82, Chácara das Rosas, representado, nos termos de seu estatuto social e por delegação de competência, por quem ao final assina este instrumento jurídico.

Diretor ou coordenador do curso: Kenia Mendes

Professor Orientador: Kenia Mendes

Têm entre si, justo e acertado, firmarem o presente termo de compromisso para estágio, de acordo com as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA 1ª - A unidade concedente e o estudante acima identificados resolvem celebrar o presente instrumento para estabelecer as condições de realização de atividades de estágio, com a supervisão da instituição de ensino, a fim de proporcionar ao estagiário a complementação do ensino e da aprendizagem em ambiente de trabalho, através de experiência prática em sua linha de formação, em situação real de trabalho, como aprimoramento técnico-profissional, cultural, científico, de relacionamento humano e de cidadania, conforme especificam os planos de atividades e relatórios anexos.

CLÁUSULA 2ª – O estágio será realizado:

Local: Câmara Municipal de São Bento Abade

Departamento/Setor: Administrativo e Contábil. – Telefone: (35) 3236-1208

Dias e horários: segunda-feira a sexta-feira – Totalizando: 25(vinte e cinco) horas semanais

Estágio obrigatório: (X) SIM (....) NÃO - Carga horária exigida (em caso de estágio obrigatório): 100 horas.

Início das atividades: 03/09/2018 Término: 21/12/2018

Supervisor responsável: Paulo Jeferson Ferreira de Rezende Cargo: Presidente da Câmara

§ 1º – A carga horária do estágio será de 25 (vinte e cinco) horas semanais, distribuída, preferencialmente, em 5 (cinco) horas diárias, durante o expediente da Câmara Municipal de São Bento Abade, observada a compatibilidade com as suas atividades escolares.

§ 2º – O estudante e a unidade concedente da oportunidade do estágio declaram que as atividades que serão desenvolvidas são efetivamente as previstas neste instrumento e as descritas nos relatórios e planos de estágio.

§ 3º - Eventual ocorrência de conflito de horário escolar e de estágio não obriga a instituição de ensino a transferir o aluno estagiário do período escolar em que se encontra matriculado para outro de sua conveniência. Havendo vaga para alteração de período (turno) escolar, o estagiário concorrerá com os demais interessados, de acordo com os critérios estabelecidos pela instituição de ensino.

CLÁUSULA 3ª - São obrigações do estagiário:

I. cumprir a programação do estágio e realizar as atividades que lhe forem atribuídas;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Estado de Minas Gerais



- II. elaborar relatório semestral de atividades;
- III. encaminhar o termo de compromisso e respectivos aditivos à instituição de ensino conveniada, com devolução à Câmara Municipal de uma via devidamente assinada pelos responsáveis;
- IV. efetuar regularmente os registros de frequência;
- V. comunicar imediatamente a desistência do estágio ou quaisquer outras alterações relacionadas à atividade escolar, quando for o caso;
- VI. encaminhar à Presidência da Câmara Municipal, ao final de cada período letivo, declaração de matrícula para o período seguinte, expedida pela instituição de ensino conveniada;
- VIII. ressarcir à Câmara Municipal valor recebido, de forma indevida, ou qualquer dano eventualmente causado ao seu patrimônio;
- IX. providenciar a abertura de conta corrente para o recebimento da bolsa de estágio.

É vedado ao Estagiário:

- a) identificar-se, invocando sua qualidade de estagiário, quando não estiver no pleno exercício das atividades decorrentes do estágio;
- b) ausentar-se do local de estágio durante o expediente, sem prévia autorização;
- c) retirar qualquer documento ou objeto da repartição, ressalvados aqueles relacionados ao estágio, com prévia anuência;
- d) utilizar materiais e equipamentos da Câmara Municipal, assim como a internet, para atividades que não estejam diretamente ligadas ao estágio.

Parágrafo único. Aplicar-se-ão aos estagiários, no que couber, os deveres e as proibições impostas aos servidores públicos municipais.

CLÁUSULA 4ª – São obrigações da unidade concedente:

- I. Orientar o estagiário quanto à realização de suas atividades, que devem ser compatíveis com o curso e que devem ser descritas no termo de compromisso, nos relatórios e no plano de atividades;
- II. Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- III. Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário;
- IV. Solicitar, em favor do estagiário, após a formalização do termo de compromisso, a adesão ao seguro contra acidentes pessoais, junto à instituição de ensino;
- V. Entregar às partes o termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho por ocasião do desligamento do estagiário, independente de quem der causa;
- VI. Manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- VII. Enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;
- VIII. Permitir que o professor orientador designado pela instituição de ensino possa efetivamente acompanhar a realização do estágio;
- IX. Comunicar a instituição de ensino sobre qualquer irregularidade quanto ao estágio.

CLÁUSULA 6ª – Nos termos do art. 3º da lei nº. 11.788, o ESTÁGIO não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com a CONCEDENTE.

CLÁUSULA 5ª - Constituem motivos para interrupção automática da vigência do presente termo de compromisso:

- I. Automaticamente, findo o prazo estabelecido no Termo de Compromisso;
- II. Pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de 5 (cinco) dias, consecutivos ou não, no período de 1 (um) mês, ou por 8 (oito) dias durante o período de 6 (seis) meses de estágio;
- III. Pela interrupção e, ou, conclusão do curso ou pela transferência do estudante para outra instituição de ensino;
- IV. Por desligamento voluntário, mediante requerimento escrito do estagiário a ser encaminhado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis;
- V. Por iniciativa da Câmara Municipal, motivadamente, em razão do interesse público ou da administração;
- VI. Em caso de descumprimento, por parte do estagiário, das disposições deste Termo de Compromisso;

§ 1º. Salvo no caso previsto no inciso I, deverá ser firmado termo de rescisão de estágio.

§ 2º. Nos casos previstos nos incisos II e VI fica vedada a reinclusão do estudante no Programa de Estágio da Câmara Municipal de São Bento Abade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Estado de Minas Gerais



§ 3º. O desligamento do estagiário deverá ser comunicado à respectiva instituição de ensino pela Presidência da Câmara Municipal de São Bento Abade.

CLÁUSULA 6ª – As partes concordam que:

- I. Qualquer alteração deste termo somente será válida se efetuada por escrito, através de aditivo assinado pela partes, através de seus representantes legais.
- II. Nenhuma das partes será responsabilizada pelo não cumprimento de qualquer das disposições deste termo se o inadimplemento for decorrente de caso fortuito ou força maior.
- III. Fica vedado a qualquer das partes, sem expressa anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos neste termo.
- IV. Fica certo e ajustado que nenhuma das partes tem poderes para representar ou obrigar a outra, a qualquer título ou sob qualquer pretexto.
- V. Não fica estabelecida por este instrumento qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária, sendo que cada parte responderá exclusivamente por seus atos, na medida de sua participação;

CLÁUSULA 7ª - Para que produzam os efeitos legais, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor.

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Justiça Comum Estadual da Comarca de Três Corações, para dirimir qualquer questão fundada no presente Termo de Compromisso de Estágio.

E, por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, perante as testemunhas instrumentárias.

São Bento Abade, 03 de setembro de 2018.

Unidade Concedente do estágio:

Nome: Câmara Municipal de São Bento Abade
CPF ou CNPJ nº: 25.641.408/0001-73
Cargo/ profissão:

Estudante / Estagiário:

Nome completo: Valber José Costa
RG: M6.17.639.743 CPF: 128.198.376-46

Instituição de Ensino:

Testemunhas:

Nome: Kênia Dem da Silva
CPF: 139.132.956-23

Nome: [Assinatura]
Instituição: Universidade Vale do Rio Verde
Faculdade:

Nome: Alex Guaydes Costa
CPF: 093.395.886-22

Kênia Mendes
Curso de Ciências Contábeis
FCTE/UNINCOR